

DECRETO Nº 11.077
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2025

***ADOA MEDIDAS DESTINADAS À
GARANTIA DA SEGURANÇA NOS
FESTEJOS DE ANO-NOVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Nos dias 31 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2026, ficam adotadas as seguintes medidas destinadas à garantia da segurança nos festejos de Ano-Novo:

I – proibição de estacionamento de veículos nas Avenidas Presidente Wilson, Vicente de Carvalho, Bartolomeu de Gusmão, Alamedas de Acesso às praias nos trechos a serem definidos pela Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos (CET-Santos), das 9h de 31 de dezembro de 2025 às 6h de 1º de janeiro de 2026;

II – ampliação do horário de funcionamento do comércio ambulante na orla das praias até às 22h de 31 de dezembro de 2025;

III – proibição da venda de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro por quiosques a partir das 21h de 31 de dezembro de 2025;

IV – proibição de montagem ou instalação de barracas, tendas ou equipamentos afins nos jardins e na faixa de areia da orla das praias, das 8h de 31 de dezembro de 2025 às 6h de 1º de janeiro de 2026, ressalvadas as barracas credenciadas perante a Secretaria Municipal de Esportes, com autorização específica de funcionamento após às 19h de 31 de dezembro de 2025, e as destinadas à prestação de serviços públicos;

V – proibição de utilização na faixa de areia e na orla das praias de quaisquer itens de decoração inflamáveis ou pirotécnicos.

§ 1º Os quiosques e as barracas credenciadas referidas no inciso IV do “caput” ficam autorizados a funcionar até 3h30 de 1º de janeiro de 2026, com utilização de aparelhos de som ou instrumentos musicais até 3h do mesmo dia.

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso IV do “caput” as barracas que contam com autorização prévia para montagem, que devem encerrar suas atividades até às 19h de 31 de dezembro de 2025.

§ 3º A entrada e tráfego de veículos autorizados na faixa de areia, nos moldes indicados pela Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos (CET-Santos) poderá ser realizada apenas das 6h as 8h de 31 de dezembro de 2025 e a partir de 20h até 23h59 de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º O descumprimento das medidas previstas neste decreto sujeita os infratores às sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3º As Secretarias Municipais e a Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos (CET-Santos) poderão expedir atos para instruir a execução deste decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 29 de novembro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de novembro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento